

Você sabe os benefícios que o INSS contempla?

De forma resumida a Previdência Social contempla os benefícios de:

- Aposentadorias;
- Benefícios por Incapacidade;
- Pensão por Morte e Auxílio Reclusão;
- Salário Maternidade;
- Benefícios Assistenciais;
- Dentre outros como Salário Família, Seguro Defeso, certidões, acordos internacionais, reabilitação profissional.



Educação Previdenciária

Educação previdenciária é o conjunto de ações de informação, capacitação e orientação sobre o sistema previdenciário, visando fortalecer a cidadania, auxiliar no planejamento da aposentadoria e promover o bem-estar dos segurados e beneficiários.

Entender nossos direitos e deveres é extremamente importante para um planejamento seguro, melhorando a qualidade de vida podendo assim programar uma aposentadoria mais segura.

Pensou que para ter acesso a informações sobre esses benefícios é complicado?

Esqueça isso!

Todas essas informações você pode ter acesso de forma rápida e fácil no seu celular, através do Meu INSS ou pela central de atendimento 135.

Para acessar o Meu INSS digite o endereço gov.br/meuinss ou instale o aplicativo no seu celular, e tenha acesso aos serviços oferecidos pelo INSS.

E nesse aplicativo você consegue também fazer a simulação da sua aposentadoria e se programar para um futuro melhor ou através do atendimento presencial realizado em uma agência do INSS, mas geralmente requer agendamento prévio pelo Meu INSS ou pelo telefone 135.

“ Simulador de Aposentadoria: é a ferramenta que realiza uma busca automática de todas as informações e dados de vínculos do segurado registrados nos sistemas do INSS para calcular o tempo de contribuição, ou seja, quanto tempo falta para o segurado se aposentar. ”

E QUEM TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS?

Em geral, os benefícios do INSS são destinados aos segurados, que são as pessoas que contribuem para a Previdência Social, e aos seus dependentes. O direito a cada benefício, no entanto, depende de requisitos específicos, como tempo de contribuição, carência e outras condições.

Tipos de segurados que contribuem para o INSS são :

Empregado: Trabalhador com carteira de trabalho assinada.

Empregado Doméstico: Pessoa que presta serviço na residência de outra pessoa.

Trabalhador Avulso: Quem presta serviço para várias empresas, mas é intermediado por um sindicato ou órgão gestor de mão de obra.

Contribuinte Individual: Profissional liberal, autônomo, microempreendedor individual (MEI), entre outros.

Segurado Especial: Trabalhador rural que exerce atividades em regime de economia familiar.

Facultativo: Pessoa maior de 16 anos que não exerce atividade remunerada e contribui voluntariamente para o INSS, como estudantes e donas de casa.



O tempo passa em um instante e quando menos percebemos nossa idade avançou, por isso comece já a planejar seu futuro.

Cecília da Cruz Ludwig

Advogada
Bacharel em Direito pela Universidade
Feevale
Servidora Pública Federal

E você sabe todas as modalidades de aposentadorias programadas concedidas pela Previdência Social? Então vamos falar um pouquinho desse assunto e o que mudou com a Reforma da Previdência através da EC 103/2019.

APOSENTADORIAS REGRAS ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC 103/2019)

Comparativo de aposentadorias (RGPS)

Aposentadoria por idade (trabalhador urbano)

Antes da Reforma (até 12/11/2019)

Homem: 65 anos de idade + 180 meses de carência (15 anos de contribuição).

Mulher: 60 anos de idade + 180 meses de carência (15 anos de contribuição).

Depois da Reforma (a partir de 13/11/2019)

Homem: 65 anos de idade + 240 meses de carência (20 anos de contribuição). Para quem já contribuía, mantém a carência de 15 anos.

Mulher: 62 anos de idade + 180 meses de carência (15 anos de contribuição).

Aposentadoria por tempo de contribuição

Antes da Reforma (até 12/11/2019)

Homem: 35 anos de tempo de contribuição, sem idade mínima.

Mulher: 30 anos de tempo de contribuição, sem idade mínima.

Depois da Reforma (a partir de 13/11/2019)

Extinta, substituída por regras de transição e pela aposentadoria por idade com idade mínima obrigatória.

Extinta, substituída por regras de transição e pela aposentadoria por idade com idade mínima obrigatória.

Aposentadoria especial

Antes da Reforma (até 12/11/2019)

Concedida sem idade mínima para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com tempo de atividade especial de 15, 20 ou 25 anos, conforme o risco.

Depois da Reforma (a partir de 13/11/2019)

Exige idade mínima, além do tempo de atividade especial. A idade mínima varia conforme o grau de risco da atividade:

- Risco baixo: 60 anos de idade + 25 anos de atividade.
- Risco médio: 58 anos de idade + 20 anos de atividade.

Cálculo do valor do benefício

Antes da Reforma (até 12/11/2019)

Média dos 80% maiores salários de contribuição, podendo ser aplicado o fator previdenciário.

Depois da Reforma (a partir de 13/11/2019)

Média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994. O valor inicial da aposentadoria corresponde a 60% dessa média, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos (homem) ou 15 anos (mulher).

Entretanto a Regra de transição pode atingir quem já contribuía e estavam próximos de se aposentar tendo reflexos tanto na problemática do cálculo do tempo de benefício, como no cálculo do valor do benefício.

Regra de pontos: a soma da idade e do tempo de contribuição deve atingir uma pontuação mínima progressiva (conforme tabela abaixo), que aumenta a cada ano até que se atinjam 100 pontos para mulheres e 105 pontos para homens.

Pedágio de 50%: somente terão direito as mulheres com 28 anos e homens com 33 anos de contribuição em 12/11/2019, para esses exigirá o dobro do tempo de contribuição que faltava na data da reforma.

Pedágio de 100% e idade mínima: exige o dobro do tempo de contribuição que faltava e uma idade mínima de 57 anos (mulher) ou 60 anos (homem).

Idade mínima progressiva: combina a idade mínima e o tempo de contribuição, ambos subindo gradualmente a cada ano.

VAMOS VER UM EXEMPLO PRÁTICO?

Um exemplo prático ajuda a entender a diferença entre direito adquirido e regra de transição. Vamos analisar a situação de dois homens com perfis de contribuição semelhantes, mas com momentos de solicitação diferentes em relação à Reforma da Previdência (13/11/2019).

Cenário1 : direito adquirido

Contribuinte: João

Tempo de contribuição até 12/11/2019: 35 anos.

Situação: João completou os requisitos da regra antiga (35 anos de contribuição para homens) antes da Reforma entrar em vigor.

Decisão de João: João decidiu continuar trabalhando por mais um ano e só solicitou a aposentadoria em 2021.

Resultado: Apesar de ter pedido a aposentadoria após a Reforma, João tem direito adquirido e pode se aposentar pelas regras antigas ou pelas novas regras a que for mais vantajosa

Cálculo do benefício: O cálculo do valor será feito com base na regra antiga com fator previdenciário ou sem conforme o cálculo mais vantajoso pra João.

Cenário2: regra de transição

Contribuinte: Pedro

Tempo de contribuição até 12/11/2019: 33 anos.

Situação: Pedro não completou os 35 anos de contribuição exigidos pela regra antiga antes da Reforma.

Decisão de Pedro: Pedro decidiu continuar trabalhando para cumprir uma das regras de transição. Na data da reforma, faltavam 2 anos para que ele atingisse os 35 anos de contribuição, ou seja ele contava com 33 anos de contribuição.

Resultado: Pedro se enquadra na regra de transição do pedágio de 50% (Artigo 17), sem necessidade de idade mínima.

Cálculo do pedágio: Ele terá que contribuir pelo tempo que faltava (2 anos) mais 50% desse período, ou seja, 1 ano (50% de 2 anos).

Total de contribuição: Logo Pedro precisará de mais 3 anos de contribuição (2 anos + 1 ano de pedágio) para se aposentar, assim completando um total de 36 anos de tempo de contribuição.

Cálculo do benefício: O valor será calculado com base na média de 100% das contribuições e será aplicado o fator previdenciário.

Comparativo e reflexão

Principal diferença: O João garantiu o direito à aposentadoria antes das novas regras, podendo optar pela legislação mais favorável. Já o Pedro, por não ter cumprido todos os requisitos a tempo, teve que se adaptar a uma regra de transição.

Impacto no cálculo: O direito adquirido pode, em alguns casos, resultar em um valor de aposentadoria maior. As regras de transição, com o fator previdenciário ou a nova fórmula de cálculo, tendem a resultar em valores mais baixos, especialmente para quem tem menos tempo de contribuição.

Importância do planejamento: A escolha da melhor opção (seja por direito adquirido ou por regra de transição) exige uma análise detalhada. É essencial fazer um planejamento previdenciário para simular cenários e identificar a alternativa mais vantajosa para o seu caso.

Planeje-se!

Tire suas duvidas, peça orientação se necessário e trace uma melhor estratégia para seu caso. Se preciso procure uma agencia da previdencia social ou um profiissional qualificado para lhe ajudar.

Tabela de pontos para aposentadoria (regra geral)			Ano 		
Ano	Pontos (Mulheres)	Pontos (Homens)		Idade Mínima - Mulheres (30 anos de contribuição)	Idade Mínima - Homens (35 anos de contribuição)
2023	90	100	2019	56 anos	61 anos
2024	91	101	2020	56 anos e 6 meses	61 anos e 6 meses
2025	92	102	2021	57 anos	62 anos
2026	93	103	2022	57 anos e 6 meses	62 anos e 6 meses
2027	94	104	2023	58 anos	63 anos
2028	95	105 (limite)	2024	58 anos e 6 meses	63 anos e 6 meses
2029	96	105	2025	59 anos	64 anos
2030	97	105	2026	59 anos e 6 meses	64 anos e 6 meses
2031	98	105	2027	60 anos	65 anos (limite)
2032	99	105			
2033	100 (limite)	105			